



## LEI Nº184/2025.

Dispõe sobre o desmembramento das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Agricultura e Meio Ambiente, altera os arts. 3º, 33 e 34 da Lei nº 01/2001 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os incisos do art. 3º e os arts. 33 e 34 da Lei nº 01/2001 passam a vigorar com as seguintes alterações:

1. No art. 3º, inciso III (órgãos de administração específica), suprimem-se as expressões:

- o “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”
- o “Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”

e incluem-se, na ordem alfabética, as seguintes Secretarias:

- c. Secretaria Municipal de Agricultura;
- d. Secretaria Municipal de Cultura;
- e. Secretaria Municipal de Educação;
- f. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. No art. 33, que lista as Secretarias criadas, passam a constar, respeitada a ordem numérica original até o inciso VII, os seguintes incisos:

- VIII – Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Secretaria Municipal de Cultura;
- X – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XI – Secretaria Municipal de Turismo;
- XII – Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- XIII – Secretaria Municipal de Transportes;
- XIV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- XV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVI – Secretaria Municipal de Comunicação Social.





3. No art. 34, que indica os titulares (Secretários Municipais), passam a constar, após o inciso VII, os seguintes incisos:

- VIII – Secretário Municipal de Educação;
- IX – Secretário Municipal de Cultura;
- X – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- XI – Secretário Municipal de Turismo;
- XII – Secretário Municipal de Obras Públicas;
- XIII – Secretário Municipal de Transportes;
- XIV – Secretário Municipal de Agricultura;
- XV – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- XVI – Secretário Municipal de Comunicação Social.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem aumento de despesa adicional ao orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Brejo Grande (SE), 08 de setembro de 2025, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

  
LUIZ CARLOS FERREIRA  
Prefeito do Município de Brejo Grande